



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010501-CMV
REQUISITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VISEU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018-CMV
CONTRATO Nº 2018011601-CMV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU,
ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E A PESSOA FÍSICA TARCISIO
LIMÃO RAMOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.427/0001-46, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Viseu, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 400.014.312-34, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a pessoa física Sr. e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Sr. **TARCISIO LIMÃO RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 825.315.872-68, situada na Travessa do Cháco, Passagem São Pedro nº 40 – Marco – CEP: 66.095-720 – Belém-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no **Processo Administrativo nº 2018010501-CMV** e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal na **Dispensa de Licitação nº 001/2018-CMV** e pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Presente Licitação destina-se a Locação de Imóvel para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viseu.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 – A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar em 16 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

4.1 – O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 5.720,96** (Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais e Noventa e Seis Centavos) mensais, totalizando um valor global de **R\$ 68.651,52** (Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Setor competente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

4.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões

Este contrato poderá ser acrescido pela administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções administrativas e criminais

7 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1- Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item "a" será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

7.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2018 Atividade: 01 031 0001 0003, 2.003- Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e Diário Oficial do Estado.

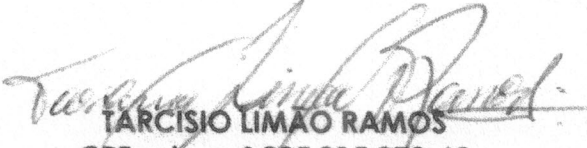
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Viseu, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viseu/PA, 16 de janeiro de 2018.


CAMARA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ Nº 04.557.427/0001-46
EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 400.014.312-34
CONTRATANTE


TARCÍSIO LIMA RAMOS
CPF sob o nº 825.315.872-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: